

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Processo n. 5012487-62.2024.8.24.0023

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (“Figueirense FC”) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. (“Figueirense Ltda.” e, em conjunto, “Figueirense” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificados nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm a V.Exa. se manifestar em atenção à decisão de Evento Processual n. 1258, conforme as razões expostas a seguir.

1. Em 28.04.2025, este d. Juízo proferiu decisão concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que as Recuperandas promovessem certas adequações nas Opções 2, 3 e 4 de pagamento dos créditos trabalhistas, previstas na Cláusula 4.2.2 do Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC (“Plano do Figueirense FC”) e na Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial da Figueirense Ltda. (“Plano da Figueirense Ltda.”, e, em conjunto com o Plano do Figueirense FC, “Planos de Recuperação”), ou para a exclusão definitiva destas opções. Além disso, determinou que, após realizadas as adequações ou excluídas as opções, seria convocada nova Assembleia Geral de Credores.

2. Inicialmente, conforme informado no Evento Processual n. 1449, as Recuperandas interuseram Agravo de Instrumento contra esta decisão, o qual foi distribuído sob n. 5036211-33.2025.8.24.0000, perante a c. 4ª Câmara de Direito Comercial. No referido recurso, as Recuperandas formularam pedidos liminares para que (i) sejam suspensos os efeitos da decisão agravada, em especial na sua parcela que determina a apresentação de novas condições de pagamento aos credores trabalhistas e a convocação de novas Assembleias de Credores, suspendendo-se, igualmente, quaisquer obrigações de pagar previstas nos Planos já aprovados pelos credores, até que haja o julgamento definitivo deste

recurso; e (ii) antecipado os efeitos da tutela recursal, para que seja determinado desde já o levantamento das penhoras e indisponibilidades que recaem sobre o Terreno, a fim de possibilitar a sua transferência à Figueirense SAF.

3. Atualmente, aguarda-se a análise destes pedidos pelo Exmo. Relator Desembargador Ricardo Fontes, bem como aguarda-se a análise do pedido de reconsideração formulado pelas Recuperandas a este d. Juízo, na manifestação de Evento Processual n. 1449.

4. No entanto, em cumprimento à decisão de Evento Processual n. 1258, as Recuperandas vêm apresentar a nova redação das Cláusulas 4.2.2 do Plano do Figueirense FC e 4.1 do Plano da Figueirense Ltda., destacando-se, em vermelho, as alterações realizadas em comparação às versões aprovadas dos Planos de Recuperação, que constam nos Eventos Processuais 601 e 547.

Plano da Figueirense Ltda.:

“4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

Os Credores Trabalhistas, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, serão pagos na forma de 1 (uma) das 3 (três) ~~5 (cinco)~~ opções abaixo:

Opção 1.

Ao Credor Trabalhista que optar por receber o Crédito Trabalhista por meio dessa Opção 1, serão aplicadas as seguintes condições de pagamento:

- *Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o Crédito Trabalhista.*
- *Carência: sem carência de principal e juros.*
- *Condições de pagamento: em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.*

Opção 2.

Ao Credor Trabalhista que optar por receber o Valor Exclusivamente Trabalhista por meio dessa Opção 2, serão aplicadas as seguintes condições de pagamento:

O pagamento do Valor Exclusivamente Trabalhista até o Valor Linear Credores Trabalhistas (inclusive) será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação Judicial deste Plano.

O Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar o Valor Linear Credores Trabalhistas e for menor do que 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago conforme detalhado abaixo:

- *Deságio: Não há.*
- *Carência: sem carência de principal e juros.*
- *Condições de pagamento: em 3 (três) anos, em parcelas anuais iguais, vencendo-se a primeira parcela no mês do aniversário de 1 (um) ano contado da Data de Homologação Judicial deste Plano, conforme fluxo abaixo:*

	% do Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar o % do Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar o Valor Linear Credores Trabalhistas e for menor que 150 Salários-Mínimos
Ano 1	33,333%
Ano 2	33,333%
Ano 3	33,333%

O Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago conforme detalhado abaixo:

- *Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos.*

- *Carência: sem carência de principal e juros.*
- *Condições de pagamento: em 10 (dez) anos, em parcelas anuais, vencendo-se a primeira parcela no mês do aniversário de 1 (um) ano contado da Data de Homologação Judicial deste Plano, conforme fluxo abaixo:*

	% do Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar 150 Salários-Mínimos
Ano 1	2,5%
Ano 2	2,5%
Ano 3	5,0%
Ano 4	5,0%
Ano 5	5,0%
Ano 6	10,0%
Ano 7	10,0%
Ano 8	10,0%
Ano 9	20,0%
Ano 10	30,0%

Ainda, o resultado, se positivo, obtido da diferença entre a subtração do (i) valor Crédito Trabalhista; e (ii) Valor Exclusivamente Trabalhista, será pago conforme a Opção 3, prevista na Cláusula 4.5.1 deste Plano.

Opção 5.

Pagamento de 12% (doze por cento) do valor do Crédito Trabalhista, sendo que o respectivo pagamento ocorrerá no mês de junho do ano subsequente à data de apresentação dos dados bancários pelo respectivo Credor Trabalhista.

Nos termos da manifestação de Evento Processual n. 927, apresentada na Recuperação Judicial, o Figueirense FC ofereceu 9.500.500 ações ordinárias e nominativas emitidas pela Figueirense SAF e detidas pelo Figueirense FC, no valor de unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando R\$ 9.500.500,00, a título de garantia do pagamento dos Créditos detidos por Credores Trabalhistas

da Figueirense Ltda. e do Figueirense FC que optarem pela opção que prevê pagamento de forma estendida, i.e., que optarem pelo pagamento em prazo superior a 1 (um) ano”.

Plano do Figueirense FC:

“4.2.2. Os demais Credores Trabalhistas (i.e., os Credores Trabalhistas excetuados os Credores Trabalhistas Titulares de Créditos Inferiores ou Iguais ao Valor Linear Credores Trabalhistas) poderão optar entre 1 (uma) das 3 (três) ~~5 (cinco)~~ Opções abaixo para recebimento do saldo dos seus respectivos Créditos Trabalhistas.

Opção 1.

Ao Credor Trabalhista que optar por receber o saldo do seu Crédito Trabalhista por meio dessa Opção 1, deduzido o valor recebido nos termos da Cláusula 4.2.1, serão aplicadas as seguintes condições de pagamento:

- *Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do saldo do Crédito Trabalhista.*
- *Carência: sem carência de principal e juros.*
- *Condições de pagamento: em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.*

Opção 2.

Ao Credor Trabalhista que optar por receber o Valor Exclusivamente Trabalhista por meio dessa Opção 2, deduzido o valor recebido nos termos da Cláusula 4.2.1, serão aplicadas as seguintes condições de pagamento:

O Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar o Valor Linear Credores Trabalhistas for menor do que 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago conforme detalhado abaixo:

- *Deságio: sem deságio sobre o valor de face do Crédito Trabalhista.*
- *Deságio: Não há.*
- *Carência: sem carência de principal e juros.*

- *Condições de pagamento: em 3 (três) anos, em parcelas anuais iguais, vencendo-se a primeira parcela no mês do aniversário de 1 (um) ano contado da Data de Homologação Judicial deste Plano, conforme fluxo abaixo:*

	% do Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar o Valor Linear Credores Trabalhistas e for menor que 150 Salários-Mínimos
Ano 1	33,333%
Ano 2	33,333%
Ano 3	33,333%

O Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago conforme detalhado abaixo:

- *Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos.*
- *Carência: sem carência de principal e juros.*
- *Condições de pagamento: em 10 (dez) anos, em parcelas anuais, vencendo-se a primeira parcela no mês do aniversário de 1 (um) ano contado da Data de Homologação Judicial deste Plano, conforme fluxo abaixo:*

	% do Valor Exclusivamente Trabalhista que sobejar 150 Salários-Mínimos
Ano 1	2,5%
Ano 2	2,5%
Ano 3	5,0%
Ano 4	5,0%
Ano 5	5,0%
Ano 6	10,0%
Ano 7	10,0%
Ano 8	10,0%

Ano 9	20,0%
Ano 10	30,0%

Ainda, o resultado, se positivo, obtido da diferença entre a subtração do (i) valor do Crédito Trabalhista e o (ii) Valor Exclusivamente Trabalhista, será pago conforme a Opção 3, prevista na Cláusula 4.7.1 deste Plano.

Opção 5.

Pagamento de 12% (doze por cento) do valor do saldo do seu Crédito Trabalhista, sendo que o respectivo pagamento ocorrerá no mês de junho do ano subsequente à data de apresentação dos dados bancários pelo respectivo Credor Trabalhista.

Nos termos da manifestação de Evento Processual n. 927, apresentada na Recuperação Judicial, o Figueirense FC oferece 9.500.500 ações ordinárias e nominativas emitidas pela Figueirense SAF, de sua titularidade, no valor de unitário de R\$ 1 (um real) cada, totalizando R\$ 9.500.500,00, a título de garantia do pagamento dos Créditos detidos por Credores Trabalhistas do Figueirense FC e da Figueirense Ltda. que optarem pela opção que prevê pagamento de forma estendida, i.e., que optarem pelo pagamento em prazo superior a 1 (um) ano”.

5. Nos termos da redação acima, as Recuperandas mantiveram as Opções 1 e 5 de pagamento dos créditos trabalhistas em seus Planos de Recuperação, e realizaram adequações nas Opções 2, para apresentar garantia ao pagamento dos créditos detidos por credores trabalhistas que optarem pela opção que prevê pagamento de forma estendida.

6. Com efeito, as Recuperandas reforçam o seu entendimento no sentido de que não é necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores para a análise e votação acerca das propostas de pagamento créditos trabalhistas. Isso porque, esta alteração nos Planos de Recuperação Judicial decorreu única e exclusivamente em razão do exercício do controle de legalidade deste d. Juízo.

7. Com efeito, a superveniência da decisão judicial que examina a legalidade de cláusulas específicas nos Planos de Recuperação não tem o condão de invalidar deliberações assembleares encerradas. Ou seja, o controle de legalidade, por sua natureza e limites, não

interfere na eficácia das deliberações assembleares validamente constituídas, cuja autonomia deve ser preservada, sobretudo diante da soberania da assembleia.

8. Nesse sentido, no âmbito da recuperação judicial do Marília Atlético Clube, o e. TJSP promoveu a adequação de cláusulas referentes a créditos trabalhistas sem indicar a necessidade de realização de nova assembleia.¹ Na mesma trilha, o e. TJSP já manifestou entendimento de que não é necessário submeter à Assembleia o plano que apenas traz adequações à luz de decisão judicial.²

9. Outrossim, não se pode desconsiderar que a eventual realização de novas Assembleias Gerais de Credores acarretaria considerável prejuízo a todos os envolvidos, uma vez que, além de postergar o encerramento deste processo — com o consequente aumento dos custos inerentes à sua manutenção —, também implicaria o diferimento da operação de investimento vinculada ao *drop down* do Terreno, essencial para viabilizar o adimplemento dos créditos e a efetiva reestruturação do Figueirense.

10. Por estes motivos, as Recuperandas, na manifestação de Evento Processual n. 1449, pugnaram pela reconsideração da decisão de Evento Processual n. 1258, para que este d. Juízo afaste a determinação de convocação de novas Assembleias de Credores.

11. Na remota hipótese de a decisão de Evento Processual n. 1258 não ser reconsiderada por este d. Juízo ou não ser suspensa nos termos do pedido liminar formulado pelas Recuperandas no Agravo de Instrumento n. 5036211-33.2025.8.24.0000, as Recuperandas pedem a convocação das Assembleias Gerais de Credores, nos termos da decisão de Evento Processual n. 1258, para que os credores trabalhistas votem as novas propostas de pagamento dos créditos trabalhistas, com as modificações na Cláusula 4.2.2 do Plano do Figueirense FC e na Cláusula 4.1 do Plano da Figueirense Ltda. apresentadas no item 4 desta manifestação.

¹ TJSP. AI n. 2013963-70.2025.8.26.0000. Relator Des. J.B. Paula Lima. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 28.03.2025.

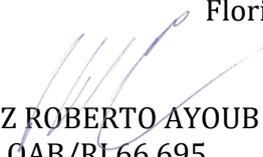
² TJSP. AI n. 2009875-57.2023.8.26.0000. Relator: Des. Cesar Ciampolini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 22.05.2023.

* * *

12. Pelo exposto, caso a decisão de Evento Processual n. 1258 não seja reconsiderada por este d. Juízo e/ou não seja suspensa nos termos do pedido liminar formulado pelas Recuperandas no Agravo de Instrumento n. 5036211-33.2025.8.24.0000, as Recuperandas requerem a convocação das Assembleias Gerais de Credores, para que os credores trabalhistas votem as novas propostas de pagamento dos créditos trabalhistas, com as modificações na Cláusula 4.2.2 do Plano do Figueirense FC e na Cláusula 4.1 do Plano da Figueirense Ltda. apresentadas no item 4 desta manifestação.

P. deferimento.

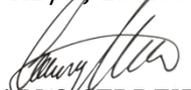
Florianópolis, 23 de maio de 2025.

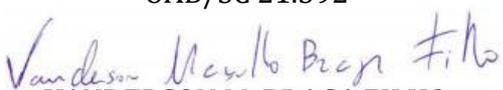

LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695


ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI
OAB/SC 12.599


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005


GUSTAVO MIRANDA SCHLÖSSER
OAB/SC 21.592


PABLO CERDEIRA
OAB/SP 207.570


VANDERSON M. BRAGA FILHO
OAB/RJ 203.946